

AUDITORIA INTERNA COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE FRAUDES NO SETOR BANCÁRIO

INTERNAL AUDIT AS INSTRUMENT OF REDUTION FRAUD IN THE BANKING SECTOR

‘CUSTÓDIO, R. A.

‘Departamento de Pós-graduação MBA Gestão Financeira, Contábil e Auditoria – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - Unifio/

RESUMO

A auditoria é uma técnica contábil muito importante dentro das empresas. No setor bancário ela é crucial para que haja confiabilidade nas informações prestadas aos interessados nos resultados da instituição financeira, pois por meio da auditoria é possível detectar falhas sistêmicas, erros processuais e até mesmo fraudes contra o patrimônio da entidade. Este artigo foi desenvolvido baseado em pesquisa bibliografia. Consideramos, portanto, que a auditoria interna trabalha com o intuito de fiscalizar os processos e dessa forma contribui para reduzir as perdas de uma instituição bancária, e serve como pilar de apoio para tomadas de decisão da alta administração, que consegue identificar pontos a desenvolver nos procedimentos da empresa e se há a necessidade de realizar mudanças nas rotinas realizadas.

Palavras-chave: Auditoria. Confiança. Fraudes. Instituições.

ABSTRACT

Auditing is a very important accounting technique within companies. In banking it is crucial so that the information provided to interested parties is reliable of the financial institution, because through the audit it is possible to detect systemic failures, procedural errors and even fraud against the entity's assets. This article was developed research-based bibliography. We therefore consider that internal audit works with the to oversee the processes and thus contributes to reducing losses of a banking institution, and serves as a support pillar for senior management decision-making, that can identify points to develop in the procedures the company and whether there is a need to make changes to the routines performed.

Keywords: Audit. Confidence. Frauds. Institutions.

INTRODUÇÃO

Com o presente trabalho pretende-se apresentar a importância da auditoria interna como um detector de fraudes no setor bancário, tendo como objetivo avaliar a eficiência dos controles internos e os procedimentos organizacionais adotados pelas organizações.

O trabalho evidencia a necessidade de se ter um controle interno dentro das instituições bancárias, que estejam muito bem preparado e amparado, pois é por intermédio desse setor que as instituições estarão se protegendo de possíveis prejuízos ao patrimônio da instituição.

A auditoria interna visa acompanhar os processos realizados, a fim de tentar evitar fraudes ou erros processuais, para que a credibilidade e a integridade da instituição não sejam denegridas, assegura a validade de dados contábeis para possíveis tomadas de decisão por parte da gerencia e zela pela eficiência operacional da empresa abrangendo todas as áreas da organização.

Dentre as principais vantagens da auditoria interna, podemos citar; a fiscalização de controles internos e a análise de sua eficiência, o fornecimento de informações mais precisas sobre a real situação da empresa, o apontamento de falhas em processos e procedimentos e a sua possível correção e prevenção, atentar a empresa contra erros e fraudes; garantindo maior rigor dos colaboradores, impedir pagamentos indevidos e assegurar registros e demonstrativos contábeis.

Neste trabalho foram abordados pontos cruciais da auditoria interna no setor bancário, tais como o momento em que as empresas sentiram a necessidade de um processo de acompanhamento das normas mais efetiva, mais intensivo e mais coerente, pois perceberam que esse processo seria um norteador das tomadas de decisões e zela pela boa atuação da instituição no mercado e traz mais transparência aos negócios.

Foi tratado do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, que foi um divisor de águas no setor bancário, pois foi após o comitê que se normatizou o processo de auditoria e controles internos, aguçando o interesse dos envolvidos que já se viam sem saída para resolver o número expressivo de perdas incorridas devido à falta de supervisão.

Além dos pontos já citados também será abordado o crime de lavagem de dinheiro, que é o crime mais comum na atividade bancária e que infelizmente cresce a cada dia. Tal assunto é uma atividade que se refere ao trabalho do setor de controles internos que cuida deste processo minuciosamente, visando diminuir esta prática dentro das instituições, por isso é exigido grande cautela por parte dos colaboradores das instituições.

METODOLOGIA

O intuito do presente trabalho foi apresentar o conteúdo relacionado à auditoria e a sua importância nas instituições financeiras enquanto detector de fraudes e preventiva a erros.

O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisas a artigos disponibilizados na internet, os quais nortearam todas as pautas abordadas.

Com a pesquisa bibliográfica buscamos reunir todo o conteúdo de relevância, que serviram de base para a construção da proposta levantada pelo nosso tema.

Buscamos traçar um histórico de forma linear, começando pela origem do tema, a ética que envolve o tema, os momentos históricos que fizeram da auditoria um setor de obrigatoriedade dentro das instituições financeiras, os crimes que são executados utilizando contas bancárias e por fim a função da compliance.

DESENVOLVIMENTO

EVOLUÇÃO DA AUDITORIA

A auditoria acentuou sua importância com a Revolução Industrial, onde as empresas passaram a sentir a necessidade de acompanhar e controlar os registros contábeis, as movimentações financeiras, a taxaço dos impostos e a apuração dos resultados dos exercícios findados.

Como se acelerou a evolução e o crescimento da economia as empresas de capitais, compostas por muitas pessoas, necessitaram de um controle efetivo para protegerem seus patrimônios.

Segundo alguns registros históricos a auditoria surgiu na Inglaterra, por volta do século XIV, onde era exclusividade do governo, que a utilizava para acompanhar os exames periódicos das contas públicas.

O termo auditor tem a origem latina – aquele que ouve e tem a origem inglesa – aquele que examina.

Em seu artigo “Origem da Auditoria e Conceitos Básicos“, Oliveira nos remete a um breve comentário, quanto à origem da auditoria, em suas palavras (2010, p.1):

O surgimento da auditoria está relacionado com a necessidade da confirmação de informações quanto a realidade financeira – econômica de

uma entidade. Dessa forma, temos assim o marco da escrituração mercantil com a publicação do Método das Partidas Dobradas em meados de 1494, no trabalho Summa / Tractatus, de Frà Luca Paccioli, como ponto de partida desse estudo direcionado.

Vale ressaltar, que em 1314, surge o cargo de auditor de tesouro na Inglaterra, e em 1559, a sistematização e estabelecimento da auditoria de pagamentos a servidores públicos pela Rainha Elizabeth I.

No século XVIII, a profissão de auditor, se dava por meio da autonegação de contadores públicos, que executavam um trabalho mais aprofundado e minucioso que os contadores comuns. Já no século XIX, o contador que desempenha o ofício de auditor tinha a função básica de descobrir erros e fraudes.

A profissão passou a tomar impulso com o desenvolvimento do capitalismo, pois as empresas começaram a transacionar suas ações na Bolsa de Valores e os investidores necessitavam de informações a respeito das empresas, informações que trouxessem fidedignidade as suas demonstrações contábeis financeiras.

No Brasil a auditoria surgiu no final da Segunda Guerra Mundial, quando se deu início a instalação de multinacionais no país, essas empresas eram filiais de grandes empresas sediadas na América do Norte e Europa.

Estas empresas já possuíam escritórios de auditoria que as prestavam serviços, e dariam continuidade no trabalho em suas filias, dessa forma a auditoria foi implantada no Brasil e obteve um desenvolvimento muito considerável.

A auditoria faz parte da evolução do sistema capitalista, ela surgiu como um modo de controlar as empresas pertencentes a grupos familiares e foi evoluindo com o crescimento do mercado.

As empresas conforme o mercado ia se desenvolvendo e a concorrência se tornando acirrada sentiram a necessidade de desenvolver habilidades tecnológicas aprimoradas para controlar os procedimentos internos no geral, buscando reduzir custos, tornar os produtos mais competitivos e diminuir de forma significativa as falhas que geravam prejuízos.

Não há como afirmar a data precisa do primeiro trabalho de auditoria realizada no Brasil, mas a primeira atividade concreta pode ser observada no Decreto nº 2935, de 16 de junho de 1867, que tratava da reorganização da Cia de Navegação por Vapor Bahiana Anonyma.

Desta forma podemos nos remeter as palavras de Ricardino e Carvalho, 2004;

Infelizmente, não há registros conhecidos sobre os trabalhos executados ou o conteúdo da opinião expressada sobre as contas da empresa. Acredita-se que tais documentos, se existirem, devem estar na Inglaterra já que o empreendimento era constituído, exclusivamente, por capital britânico e o resultado do trabalho dos auditores voltados aqueles acionista.

As Normas Brasileiras de Contabilidade norteiam as regras e condutas que devem ser empregadas no exercício da atividade profissional contábil, bem como os princípios, conceitos doutrinário da profissão e a estrutura técnica e procedimentos a serem empregados nos trabalhos realizados.

As NBC's são emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC, que segue os modelos das normas internacionais.

Para melhor análise podemos nos remeter a Rodrigues (2018, p. 84):

Esta Norma de Auditoria trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidades com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nesta Norma e em outras normas elas estão substancialmente apresentadas pelas suas siglas "NBC TA". Especificamente ela expõem os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela também explica o alcance a autoridade e a estrutura das NBC TA's e inclui requisitos estabelecendo as responsabilidades gerais do auditor independente aplicáveis em todas as auditorias, inclusive a obrigação de atender todas as NBC TA's. Doravante, o "auditor independente" é denominado "auditor".

A auditoria tem por objetivo analisar as demonstrações contábeis, e fidelizar a veracidade das informações prestadas, é por intermédio da auditoria que vai se estabelecer o grau de confiança nos dados apresentados. Dessa forma os usuários das informações possuem maior embasamento, para realizarem a tomada de decisão, e também poderão identificar os pontos de deficiência da empresa, para que dessa forma possam ser realizadas melhorias no funcionamento da entidade.

Dessa forma a empresa estará mais próxima de alcançar seus objetivos.

Segundo Rodrigues (2018, p. 85):

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão

de uma opinião pelo auditor se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes em conformidade com uma estrutura de relatórios financeira aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatórios financeiros.

O auditor deve ter a consciência do quão importante é o seu papel para com a instituição, e que deve visar sempre pela segurança das informações prestadas, livres de distorções, certificar-se de que não existem fraudes ou erros nos relatórios contábeis. Vale ressaltar que o auditor também não pode se esquecer que deve realizar suas análises sempre de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Conforme a alegação de Rodrigues (2018, p.87):

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são; a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como o exigido pelas NBC TA's, em conformidade com as constatações do auditor.

Assim como todas as profissões possuem um código de ética a ser seguido, o auditor também possui o seu com princípios pautados na legitimidade das informações prestadas, e visa ser o mais íntegro, objetivo, competente, confidencial e profissional possível na excussão de suas análises.

A ética reflete questões de responsabilidade para com a sociedade, para com a instituição auditada, para com os demais profissionais do ramo e para com o próprio auditor.

Nas palavras de Rodrigues (2018, p.100):

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria das demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são; (a) Integridade; (b) Objetividade; (c) Competência e zelo profissional; (d) Confidencialidade; e (e) Comportamento (ou conduta) Profissional.

Com o crescer das empresas, os setores administrativos passaram a sentir a necessidade de fiscalizar as normas e os procedimentos internos, visto que o administrador ou mesmo o proprietário da empresa, não possuíam tempo hábil para tal atividade, e sem um acompanhamento eficaz das normas aplicadas não era possível saber de fato elas estavam sendo executadas pelos funcionários. Tornando-se difícil mensurar a eficiência do processo normativo.

Com a auditoria externa ou independente o período de tempo trabalhado era muito curto, onde o foco era concentrado em avaliar a veracidade, apresentadas nas demonstrações contábeis e os mesmos se limitavam em apenas redigir um relatório-comentário, para apresentar sugestões de algumas soluções para os problemas apresentados na empresa. Então para atender a necessidade de uma auditoria mais minuciosa, periódica e que atendesse as demais áreas da empresa como o sistema de controle de qualidade e departamento de pessoal criou-se o processo de auditoria interna.

O auditor interno possui vínculo empregatício com a empresa a qual audita, porém não possui participação nenhuma na elaboração das demonstrações contábeis, o mesmo apenas analisa e confirma a veracidade dos dados.

Mourão em sua dissertação nos dá base para a afirmação (2002, p.19):

Portanto, surgiu o auditor interno como uma ramificação da profissão de auditor externo, e conseqüentemente, do contador. O auditor interno é um empregado da empresa, e dentro de uma organização ele não deve estar subordinado aqueles cujo trabalho examina. Além disso, o auditor interno não deve desenvolver atividades possa vir um dia a examinar (como por exemplo, elaborar lançamentos contábeis) para que não interfira em sua independência.

A auditoria iniciou-se com a intenção de verificar se os registros contábeis apresentados eram condizentes com a realidade, se possuíam exatidão, a forma primária confrontava se o que estava escrito poderia ser provado com relação ao que estava registrado. Entretanto, com o passar dos anos houve uma ampliação no campo da auditoria.

O termo auditoria vem de origem latina *audire*, ela foi utilizada pelos ingleses para rotular a tecnologia contábil da revisão (*auditing*), mas nos dias atuais tem sentido mais abrangente.

Como já citado anteriormente, a auditoria ampliou o seu campo de atuação, passando a ser também uma forma crítica e sistêmica de observação do controle interno das instituições e dos documentos que circulam por ela, pois até fatos extra-patrimoniais são objetos de avaliação do auditor, onde ele poderá fundamentar-se e possuir exatidão em suas conclusões, assim podendo prezar pela excelência e eficiência de seu trabalho.

Holmes conceitua em sua obra *Auditing, principles and procedures*; auditoria com a seguinte admissão:

O exame dos livros contábeis comprovantes e demais registros de um organismo público, instituição, corporação, firma ou pessoa ou de alguma ou algumas pessoas de confiança, com o objetivo de averiguar a correção ou a incorreção dos registros e expressar opinião sobre os documentos revisados, comumente em forma de certificados (apud HOLMES, 1956, p.20).

O auditor deve-se posicionar como o verificador geral da instituição, pois por meio de seu trabalho será possível consolidar as contas de uma empresa, determinar sua posição financeira, resultado das operações, probidade do gestor, comunicar o resultado do exercício aos proprietários, acionistas, gerentes, conselheiros, órgãos oficiais, futuros compradores, credores ou a quaisquer outros interessados.

O auditor busca por prestações de contas justas, traz a confiabilidade quanto a administração, fixa a existência de lucros ou prejuízos, faz o levantamento dos custos, detecta e impede fraudes, e caso descubra vestígios de fraudes ele averigua a proporção que se encontra a fraude encontrada.

Auditoria é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza azidental, pública ou privada, quem ocorridos, quem por ocorrer ou prospectados e diagnosticados (2002, p. 23)

Ao final do ano de 1974, houve uma grande instabilidade no mercado financeiro mundial, marcado por fatos como a insolvência do Bankhaus Herstatt, da Alemanha, responsáveis pela supervisão bancária, havendo dessa forma a necessidade de se criar um Comitê de Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão, que foi sediado em Basileia na Suíça.

Neste Comitê são tratados assuntos de cunho bancário, com a intenção de implementar práticas de supervisão que auxiliem a melhoria do controle e fortaleça a segurança do sistema bancário. O comitê visa buscar a instabilidade dos sistemas financeiros e mitigar o risco sistêmico.

O comitê não conta com uma autoridade supranacional e nem representante legal, sua atuação é vinculada apenas formular padrões mínimos de supervisão, recomendar melhores práticas e a convergência de critérios de supervisão bancária.

Participam do comitê países de grande representatividade no sistema financeiro internacional, são eles Alemanha, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Reino Unido, Suécia e Suíça.

Em 1998, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, publicou um documento voltado para alertar a importância dos controles internos nas instituições financeiras chamado de *Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations*.

Preocupados com as crescentes perdas ocorridas no sistema bancário, houve um grande interesse em criar padrões de controles internos que viessem a evitar perdas e danos causados ao patrimônio das instituições, sendo assim foi criado alguns princípios a serem aplicados nas supervisões bancárias, buscando prevenir erros e buscar estratégias com a intenção de evitar prejuízos.

Na ocasião o documento elaborado contou com cinco elementos fundamentais para a execução do documento, são eles:

A) Controle pela Administração e Cultura de Controle;

A administração é a responsável por criar e aplicar valores éticos e a pregar a importância da integridade dentro da instituição, criar a cultura de boas práticas aos funcionários e buscar uma equipe engajada a entender o processo do controle interno.

Segundo Grazziotin (2002), a falta da cultura de controle fornece oportunidades para que os erros não sejam detectados ou que irregularidades possam ocorrer. Para o autor a política de atingimento de metas comerciais pode instigar a prática de atividades inadequadas dentro da instituição, portanto as organizações devem se atentar quanto às políticas dessa prática, para que não desperte nos funcionários a ganância desses atingimentos a qualquer custo, vindo a acarretar processos jurídicos movidos por parte da clientela da instituição.

B) Identificação e Avaliação de Riscos;

Para que a instituição alcance resultados positivos é preciso identificar uma série de fatores geradores de riscos aos negócios. Podemos elencar diversos desses riscos tais como risco de crédito, mercado, operacional, taxas de juros, imagem e liquidez.

Para Cano (2006), alguns desses riscos podem ocorrer simultaneamente numa operação, o que exige do controle interno análises completas e bastante abrangentes.

Para exemplificar a fala do autor podemos analisar a seguinte situação, há uma operação de crédito, onde o banco busca rentabilizar por meio do spread aplicado a taxa de juros incidente na operação, mas se em algum momento o devedor passe a não ter a capacidade de honrar com pagamento, o devedor entra em default, para o banco ocorre a perda do ativo, da rentabilidade e de liquidez.

Por meio do controle interno é possível verificar se o banco está aplicando medidas de análises adequadas para evitar essas possíveis perdas.

C) Atividades de Controle e Segregações de Funções;

Controlar as atividades bancárias deve ser parte integrante da rotina na instituição e deve haver uma forma apropriada para a execução dessa tarefa, definindo as especificidades de cada negócio realizado.

Para Cano (2010) os setores de controladoria e auditoria não devem ser hierarquicamente subordinados, e sim devem ser independentes para realizar as revisões, aprovações verificações necessárias.

As unidades de controle, embora interagindo de forma estreita e colaborativa com as áreas de gestão de recursos e riscos, não podem ficar hierarquicamente subordinadas aos executivos, ou seja, os órgãos de controle interno não podem ficar sujeitos aos responsáveis pelas operações de crédito, tesouraria, administração financeira, recursos humanos, TI, marketing, etc., cujas atividades eles controlam e auditam (CANO, 2010, p.7).

D) Informação e Comunicação;

As informações levantadas pelo processo de controle interno devem ser redigidas em formas de relatórios financeiros e operacionais fornecendo dados concretos que auxiliem no processo de tomada de decisões, para tanto é imprescindível que as informações sejam concretas, confiáveis e consistentes.

Segundo Grazziotin (2002), para o correto funcionamento dos sistemas de controles internos é fundamental a disseminação da informação por toda a instituição, dentro dos respectivos níveis de responsabilidade.

E) Atividades de Monitoramento e Correção de Deficiências;

Quando existe a consistência do processo de controle interno, fica mais fácil detectar deficiências nas atividades desenvolvidas dentro da instituição, e assim torna o processo de agir mais proativamente na correção do que não esta de acordo com as normas e políticas.

É função de a auditoria interna detectar tais deficiências e as reportar imediatamente aos superiores, por isso a necessidade do auditor possuir uma relativa independência dentro da organização.

Cano frisa que:

O mercado financeiro e o ambiente econômico-social em que os bancos operam são usualmente muito voláteis, o banco deve estar preparado para realizar revisões, atualizações, ajustes e correções periódicas de sua atuação e, é claro, de sua forma de controlar internamente os riscos. (2010, p. 7)

Em 1997, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia citou a importância dos controles internos no *Core Principles for Effective Banking Supervision*, contemplando dois princípios, os quais julgaram de extrema importância citar neste contexto:

Princípio 14:

“Os supervisores bancários devem determinar que os bancos mantenham controles internos adequados para a natureza e para a escala de seus negócios. Os instrumentos de controle devem incluir disposições claras para a delegação de competência e responsabilidade; a separação de funções que envolvem a assunção de compromissos pelos bancos, a utilização de seus recursos financeiros e a responsabilidade por seus ativos e passivos; a reconciliação de tais processos; a proteção de seus ativos; e as funções apropriadas de auditoria e conformidade independentes, internas ou externas, para verificar a adesão a tais controles, assim como as leis e regulamentos aplicáveis.”

Princípio 15:

“Os supervisores bancários devem determinar que os bancos adotem políticas, práticas e procedimentos, incluindo regras rígidas do tipo conheça-seu-cliente, que promovam elevados padrões éticos e profissionais no setor financeiro e previnam a utilização dos bancos, intencionalmente ou não, por elementos criminosos.”

É de suma importância que as instituições financeiras zelem pela questão do risco que a atividade exercida por elas apresentam, pois elas são parte integrante da economia regional como um todo, afetando a comunidade envolvida em geral, visto que grande parte da atividade comercial, agrícola e industrial é financiada por créditos bancários.

Por intermédio do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia criou-se um documento para regulamentar e normatizar o controle interno nas instituições financeiras.

No Brasil, tais normas foram divulgadas em setembro de 1998, pelo Banco Central do Brasil, em sua resolução 2.554/98, criando assim a obrigatoriedade de um sistema de controle interno, conforme consta em seu artigo 1º:

Art.1. Determinar as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Parágrafo 1. Os controles internos, independente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações por elas realizadas.

Parágrafo 2. São de responsabilidade da diretoria da instituição:

I – a implantação e implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os tipos de negócios da instituição.

II – o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;

III – a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II.

O Banco Central se preocupa em assegurar que os bancos trabalhem da forma mais transparente e segura possível, dessa forma ele inclui os serviços de tecnologia da informação ofertados pelos bancos, pois a atividade bancária cada vez mais se utiliza de meios eletrônicos para realizar negócios, e infelizmente esses sistemas são muito propensos a fraudes.

O BACEN dispõe em seu art. 2º inciso VII parágrafo 1:

VII – a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações em especial para os mantidos em meio eletrônico.
Parágrafo 1. Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordadas.

Para que o processo de controles internos alcance a excelência, é preciso que haja um monitoramento assíduo e eficaz, que se certifique de que as normas estão sendo seguidas pelos colaboradores das instituições

São nessas circunstâncias que podemos contar com auditor interno que fará a verificação necessária e indispensável periodicamente do cumprimento do que foi proposto pelo sistema e se for o caso fará a adaptação das regras para que todos trabalhem de forma alinhada ao que foi proposto na regulamentação dos procedimentos.

Quando ao resultado das verificações de auditoria, elas foram abordadas da seguinte forma:

Art. 3. O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais, contendo:

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III – a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações e manifestação requeridas no inciso I, II e III deste artigo:

I – devem ser submetidas ao conselho de administração, ou na falta desse, a diretoria, bem como a auditoria externa da instituição;

II – devem permanecer a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Apesar de todo o empenho para trazer cada vez mais segurança e confiabilidade no setor bancário, ainda assim existem formas de utilizar a atividade bancária para a execução de crimes, estamos falando do processo de lavagem de dinheiro na atividade bancária. Portanto faz-se essencial a atividade de controles internos que trabalham no âmbito de minimizar tais práticas criminosas.

A prática de lavagem de dinheiro nada mais é do que transformar em dinheiro legal, recursos obtidos de forma ilícita por meio de empresas de fachada ou de pessoas físicas por meio de depósitos em espécie, transferências eletrônicas e transferências internacionais.

Vale resaltar que a responsabilidade de combater essa prática é de todos os colaboradores da instituição, não apenas da auditoria, é preciso estar em alerta contínuo, pois tal prática é extremamente prejudicial à imagem da instituição.

O crime de lavagem de dinheiro pode estar ligado a crimes como contrabando, tráfico de drogas, tráficos de armas e a sonegação de impostos, apesar deste crime em legislação aparentar um teor mais brando de gravidade ele fomenta atividades de grande relevância, além de ser um crime que suja a imagem do setor financeiro como um todo.

Com a intenção de erradicar tal atuação fez-se necessário a criação de uma lei que tratasse do assunto, a lei do crime da lavagem de dinheiro 9.613/98, que aborda o assunto da seguinte forma:

Art 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime;
I – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
II - de terrorismo e seu financiamento;
III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
IV – de extorsão mediante sequestro;
V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
VI – contra o sistema financeiro nacional.

Ao tornar lei à prevenção contra o crime de lavagem de dinheiro, a Constituição impõe aos bancos nova responsabilidade, a de identificar rotinas com características de ações criminosas, sendo assim obrigados a desenvolverem uma metodologia de controles mais intensa.

Desta forma as instituições se viram obrigadas a conhecer seus clientes, a fim de proteger a imagem e reputação da organização e o próprio sistema financeiro. Qualquer operação que se torne suspeita deve ser comunicada ao órgão fiscalizador competente.

O órgão administrativo responsável por combater o crime de lavagem de dinheiro é o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ele tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências de atividades suspeitas que possam acarretar falhas no sistema financeiro.

A auditoria possui um dever muito importante, o dever de estar em conformidade e fazer serem cumpridos os regulamentos internos da instituição e também os regulamentos externos que são impostos a ela. Para esse dever foi aplicado o termo de compliance, termo este que deriva do inglês.

Segundo a Febraban (2004):

A missão de compliance é assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da instituição, procurando mitigar os riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existente.

O *Bank of International Settlements* – BIS alerta as instituições quanto ao risco de compliance, que nada mais é do que sofrer sanções legais ou regulatórias, referentes a percas financeiras ou de reputação que os bancos possam vir a sofrer devido a não aplicação de leis e regulamentos bancários recomendados.

Possuir uma gestão de compliance é visar por uma monitoração de qualidade dos processos e assegurar-se da existência de políticas e normas, que trabalhem em função de minimizar os riscos de haver erros em relatórios, buscando sempre agir de forma mais assertiva possível com tais informações.

Para a Febraban a Gestão de Compliance está intimamente ligada a auditoria interna, pois uma deve complementar a outra, pois ambas buscam trazer mais segurança aos administradores das instituições.

O que difere a auditoria interna da gestão de compliance, é que enquanto a auditoria interna trabalha de forma aleatória e temporal, utilizando-se de

amostragens para certificar-se do cumprimento das normas e processos impostos pela administração, o compliance vem executar as suas atividades de forma rotineira monitorando os diversos setores corporativos, respeitando as regras que foram aplicadas a cada setor, buscando a prevenção e controle de riscos que cada atividade envolve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo passa por um momento de crescimento em ritmo acelerado, as empresas encaram uma batalha recorrente para ganharem e garantirem seus espaços, os clientes de hoje são mais exigentes e buscam possuir conhecimento do que consomem e dos serviços que utilizam, não aceitam mais informações pela metade.

No setor bancário não é diferente, os clientes não ficam mais presos a instituições financeiras públicas por trazerem a sensação de mais confiabilidade, hoje existem outros meios, existem cooperativas de créditos, corretores de valores e até mesmo os bancos digitais que possuem um diversificado portfólio de produtos que atendem as necessidades, trazem taxas mais atrativas e transparência na gestão.

Desta forma, os indivíduos vêem na auditoria um pilar de apoio, uma excelente ferramenta que garantirá, controlará e resguardará o patrimônio da empresa, evitando que a mesma venha a sofrer com possíveis perdas ou erros que acarretaram prejuízo.

Com a auditoria as regras passam a ser observadas e aumenta a preocupação para que o trabalho seja desenvolvido da maneira mais correta possível, visa aumentar o nível de confiabilidade das informações divulgadas e assegura que o não cumprimento das normas pode trazer punições severas.

O presente trabalho partiu da suposição que a auditoria interna é uma ferramenta de auxílio na gestão e traz muito benefícios para as instituições financeiras que tem a oportunidade de identificar erros e fraudes antes mesmo que essas ações venham a acarretar perdas financeiras e de patrimônio.

Torna-se de grande relevância que as instituições financeiras contem com a auditoria interna como um controle administrativo. A ausência de um controle bem

estruturado e eficaz pode levar instituições a diversos riscos. Portanto é de extrema importância auditar todas as ramificações e segmentos existentes na organização, em tempos regulares, ajustados a política, a legislação e aos normativos internos da empresa.

REFERÊNCIAS

BANCO Central do Brasil. **Recomendações de Basileia**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>>. Acesso em 05 de ago. 2019.

Crepaldi, Silvio Aparecido. **Origem, evolução e desenvolvimento da auditoria**. Portal da Classe Contábil. Disponível em: <<https://classecontabil.com.br/origem-evolucao-e-desenvolvimento-da-auditoria/>>. Acesso em 01 de ago. 2019

HICKMANN, Tomas. **Auditoria Interna e Controles Internos nas Instituições Financeiras**. 2010. 20 F. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis e Atuária) – UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/>>. Acesso em: 01 de ago. 2019.

SILVA, Luiz Antonio. Artigo original. Disponível em <<http://www.fucamp.edu.br/editora>>. Acesso em 27 de novembro de 2018.

PORTAL DE AUDITORIA. Disponível em <<http://portaldeauditoria.com.br>>. Acesso em 28 de novembro de 2018.

REZENDE, Suely. **A importância do Controle Interno dentro das organizações**. Disponível em <www.paulodantas.com.br>. Acesso em 30 de novembro de 2018.

QUADROS, Marivete Basseto de. **Monografias, Dissertações & CIA: Caminhos metodológicos e normativos**. 2.ed. Curitiba; Tecnodata Educacional,2009.

RICARDINO, Álvaro; CARVALHO, L. Nelson. Breve Retrospectiva do Desenvolvimento das Atividades de Auditoria no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 15, n. 35, mai./ago. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 05 de ago. 2019.

RODRIGUES, Ana Tércia L. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Auditoria Independente, Auditoria Interna, Perícia Contábil**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2018.